

PORTARIA CFESS Nº 12, de 26 de abril de 2023

EMENTA: Designa funcionários como fiscais e sub-fiscais dos contratos administrativos do Conselho Federal de Serviço Social nela relacionados.

A **Presidenta do Conselho Federal de Serviço Social**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em cumprimento ao Estatuto do Conjunto Cfess/Cress;

Considerando que a execução dos contratos administrativos do CFESS deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Federal de Serviço Social, em conformidade com a Lei de Licitações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes funcionários, na qualidade de Fiscais e Sub-fiscais, para atuar no âmbito dos Contratos Administrativos do Conselho Federal de Serviço Social, durante as respectivas vigências (inclusive eventuais aditivos):

Nº Contrato	Contratada	Fiscal	Sub-fiscal
C001/2023	JOAO BATISTA DUARTE DE SOUSA	Diogo Adjuto Melo Silva	Rafael Werkema Martins
C002/2023	VORTEX ENGENHARIA	Sandra Helena Sempe	Lucas Machado de Figueiredo
C003/2023	PURISSIMA AGUA	Vitor Tiradentes Souto	Antonio Horacio da Silva
C004/2023	WEBVOTO TECNOLOGIA	Wilson Oliveira de Carvalho Silva	Lucas Machado de Figueiredo
C018/2023	MVS DIGITAL LTDA	Diogo Adjuto Melo Silva	Rafael Werkema Martins
C019/2023	SERIPRESS - COMERCIO E IMPRESSAO	Diogo Adjuto Melo Silva	Rafael Werkema Martins
C020/2023	NGD - NUCLEO GRAFICO DIGITAL	Diogo Adjuto Melo Silva	Rafael Werkema Martins
C021/2021	JL & A COMERCIAL LTDA	Diogo Adjuto Melo Silva	Rafael Werkema Martins

Art. 2º Compete ao Fiscal:

I - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;

I - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob a sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II - Verificar se a entrega de bens, execução de obras ou a prestação de serviços foi cumprida nos termos do objeto;

III - Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para o pagamento (assinatura de atesto no sistema Compras&Contratos);

V - Comunicar a unidade competente, após notificação da contratada, possíveis irregularidades passíveis de penalidade;

IV - Solicitar a unidade competente esclarecimentos de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

V - Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VI - Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato;

VII - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

Parágrafo único – Ao sub-fiscal compete substituir o fiscal, nas suas ausências.

Art. 3º Sem prejuízo das atribuições previstas no artigo anterior, compete ao Fiscal de contratos que envolvem a terceirização de mão de obra as seguintes atribuições:

I - Solicitar à contratada a relação dos empregados terceirizados, contendo nome completo, cargo ou função, valor do salário, horário do posto de trabalho, número do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando couber, acompanhada das CTPS respectivas;

II - Verificar se foram efetuadas as devidas anotações na CTPS dos empregados terceirizados, com especial atenção à data de início do contrato de trabalho, à função exercida e à remuneração;

III - Requerer à contratada os exames médicos admissionais e demissionais dos empregados admitidos;

IV – Exigir a comprovação do recolhimento dos tributos relativos aos empregados terceirizados;

V – Averiguar o cumprimento da legislação trabalhista relativo ao usufruto de férias, licenças, horas extras, dentre outros;

VI - Solicitar à contratada os recibos de quitação dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço e os extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e retroage seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Maria Elizabeth Santana Borges

Presidenta do CFESS

SHS - Quadra 6 – Complexo Brasil 21 – Bloco E – Sala 2001 - CEP- 70322-915 – Brasília/DF.

Fone: (61) 3223-1652 - E-mail: cfess@cfess.org.br - Home Page: <http://www.cfess.org.br>